

Mourinha Courela Malfadada», sito na freguesia de S. João Baptista, concelho de Campo Maior, e pertencente a José Gonçalves Pinheiro.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Portaria n.º 281/81

de 19 de Março

A Portaria n.º 478/76, de 3 de Agosto, expropriou a Manuel Teles Barradas de Carvalho o prédio rústico denominado «Coutada».

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verificou-se que o prédio rústico não preenche os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 478/76, de 3 de Agosto, na parte que respeita ao prédio rústico denominado «Coutada», sito na freguesia de Valongo, concelho de Avis.

Ministério da Agricultura e Pescas, 27 de Fevereiro de 1981. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

Portaria n.º 282/81

de 19 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, no que se refere ao prédio rústico denominado «A Estrada de Mértola», de Francisca Adelaide Castro Black Vilhena Freire Andrade Mira Mendes, sito na freguesia de S. João Baptista, concelho de Beja, inscrito na matriz sob o artigo 99, secção A, com 1,90 ha, por se verificar que o mesmo não preenche os requisitos necessários à sua expropriação.

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Março de 1981. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/81/A

O Decreto Regulamentar Regional n.º 22/80/A, de 17 de Maio, ao estabelecer a orgânica da Direcção Regional de Segurança Social no n.º 2 do seu artigo 23.º, abre caminho à implantação de delegações dos centros de prestações pecuniárias de segurança social nas ilhas que não são sedes daqueles serviços.

A experiência já desenvolvida veio realçar a importância daquelas delegações, pelo contributo que podem dar para uma maior racionalização de circuitos, dada a eficácia que a descentralização mostrou permitir ao aproximar o sistema do utente. Tem-se, no entanto, verificado que por motivos de funcionalidade seria aconselhável o estabelecimento de quadros próprios para aquelas delegações, bem como, nomeadamente no caso da ilha de S. Miguel, possibilitar a criação de secções concelhias, com objectivos e à semelhança do que está, aliás, previsto para os serviços de acção social directa. A adaptação a que agora se procede é meramente formal e não traz acréscimo, em unidades de pessoal, aos quadros dos centros de prestações pecuniárias de segurança social, anexos ao diploma acima referido, sofrendo os mesmos a consequente desconcentração.

Por outro lado, a integração de pessoal até agora pertencente a serviços periféricos nos quadros próprios da Direcção Regional de Segurança Social, anexos ao já referido decreto regulamentar regional, e a necessidade de obviar a alguns desajustamentos verificados na sequência da sua execução tornaram aconselhável proceder ao acerto de algumas categorias constantes dos referidos quadros.

Assim, e tendo em consideração o Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O mapa de pessoal da Direcção Regional de Segurança Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/80/A, de 17 de Maio, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma na parte que este expressamente contempla, estabelecendo-se, nomeadamente, os quadros das delegações de ilha dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

Art. 2.º — 1 — A coordenação das delegações de ilha e das secções concelhias, onde estas forem criadas, é assegurada por um elemento do respectivo pessoal administrativo, nomeado em comissão de serviço pelo período de dois anos, renovável, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, por proposta do conselho administrativo do centro de prestações pecuniárias de segurança social competente.

2 — Enquanto desempenharem funções de coordenação, os elementos a que se refere o número anterior têm direito à remuneração correspondente à categoria de primeiro-oficial.

3 — No caso de os elementos a que se refere o número anterior serem já titulares de um lugar de primeiro-oficial, serão, enquanto coordenadores de uma delegação de ilha ou de uma delegação concelhia, remunerados pelo grupo de retribuição imediatamente superior à categoria que ocupam.

Aprovado pelo Governo Regional em 5 de Fevereiro de 1981.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Março de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.